PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.418, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.995

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.323, DE 07 DE ABRIL DE 1.994, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.323, de 07 de abril de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, o imóvel a seguir descrito:

"UM TERRENO, de propriedade do Município, parte do sistema institucional do loteamento denominado Vista Alegre, situado no Bairro da Ponte Grande, nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: Com frente para a Alameda dos Ipês, lado ímpar, medindo 96,40 metros de frente, do lado direito para quem da rua olha para o terreno, a partir da frente, mede 14,14 metros em curva e 29,00 metros em reta, confrontando com a Alameda das Quaresmeiras, lado ímpar; do lado esquerdo mede 16,12 metros em curva à direita, mais 9,48 metros em curva à esquerda, segue em reta 19,30 metros, confrontando com a Rua das Espatódias, lado par, nos fundos da esquerda para a direita mede 42,40 metros, deflete à esquerda, na extensão de 38,64 metros, confrontando com Hilton Brandão Ferreira e João Esquerdo, localizado na quadra completada pela Alameda das Sibipirunas, Avenida Silvio Brand Correia e Rio Tiete, encerrando a área de 3.948,74 metros quadrados.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE SETEMBRO DE 1.995.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 29 DE SETEMBRO DE 1.995.

Reinaldo Crocco Junior - Diretor